

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jundiaí, 10 de agosto de 2022

**A
TODAS AS LICITANTES,**

Ref.: Pregão Presencial nº 052/2022 - PROCESSO DAE nº 2520/2022

Esclarecimento

Objeto: Aquisição de tubos e conexões em Fo.Fo. PBA JE25GS e flangeadas PN 10 DN's 800 a 1200mm para execução de adutora de água tratada no Vetor Oeste de Jundiaí/SP – IN-22

Presados Senhores,

Segue anexo questionamento n.02 ao edital do PE 052-2022.

1) O item 10.1 do edital e o 9.1 da Minuta do Contrato tratam das penalidades aplicadas à CONTRATADA no caso do descumprimento do contrato, como por exemplo no atraso da entrega. Com vista à busca do equilíbrio na relação comercial peço informar: como é calculada e qual indicador financeiro é utilizado no cálculo da multa em caso de atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE?

2) O edital e a minuta do contrato no item 12.1 traz que o prazo do contrato é de 12 meses a partir da sua assinatura e que o mesmo pode ser prorrogado por igual período em conformidade com o RILC. Os artigos 150 e 151 do RILC, no tópico que trata de Reajuste e Repactuação, prevê que o “reajustamento dos preços contratuais ...deverá retratar a variação ... dos custos de produção, podendo a DAE, ... adotar índices gerais ou específicos” “... respeitada a anualidade...”. Qual será o indicador ou cesta de indicadores que irão reajustar os preços deste contrato após os 12 meses de sua assinatura no caso de uma eventual prorrogação?

3) O anexo VII traz uma MATRIZ DE RISCO, que trata de assuntos como “Eventos da natureza”, “Licença ambiental LP, LI e LO”, “Acidente na obra”, “Defeito na obra”, “Fornecimento de Energia”, “Liberação de área da obra”, “Atrasos na liberação de local por falta de licenças junto a PMJ e/ou concessionárias”, entre outros, atribuindo responsabilidades à CONTRATADA. Considerando que este é um edital apenas de fornecimento de materiais entendemos que esta matriz de risco não se aplica. Está correto o nosso entendimento?

4) O anexo VII traz uma MATRIZ DE RISCO, que trata de assuntos como “Eventos da natureza”, “Licença ambiental LP, LI e LO”, “Acidente na obra”, “Defeito na obra”, “Fornecimento de Energia”, “Liberação de área da obra”, “Atrasos na liberação de local por falta de licenças junto a PMJ e/ou concessionárias”, entre outros, atribuindo responsabilidades à CONTRATADA. Considerando que este é um edital apenas de fornecimento de materiais entendemos que esta matriz de risco não se aplica. Está

correto
o nosso entendimento?

Respostas:

- 1) Não poderá ser incluída cláusula de multa, juros ou quaisquer encargos à DAE, em decorrência de atrasos, tendo em vista a ausência de previsão legal para tanto. Verificar com DJU se pode ser respondido desta forma ou devemos fornecer % de juros e multa.
- 2) Sim, correto o entendimento, pois a CEF tem prazo de 20 dias para análise e aprovação, após esta aprovação a DAE tem mais 7 dias para realizar o pagamento.
- 3) Os contratos podem ser reajustados pelo INPC após 12 meses do contrato e devem ser solicitados pelo contratado, caso se enquadre nas condições.
- 4) Sim, correto o entendimento, os itens informados da Matriz de Risco não condiz com entrega de material.

Ficam assim ratificadas todas as cláusulas e condições do Edital e seus anexos

Atenciosamente,

Anderson de Oliveira Faria
Pregoeiro/Seção de Compras e Licitações

Osmar Aparecido Rafael
Gerente de Obras de Água

Lidiane Cristina Pupo Santos
Gerente de Controladoria